PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^0 903 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a aplicação do art. 22, da Lei Federal n^0 10.741, de 1^0 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1^0 – Fica o Poder Executivo Autorizado a implantar no currículo das escolas municipais, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre esse tema.

Art. 2^0 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3^0 - O Poder Executivo editará os atos necessários com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4^0 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Autor: Valmir Martins de Carvalho